

Cidadão – Perguntas e Respostas

1. INFORMAÇÕES GERAIS	2
1.1 O QUE É O SCR?	2
1.2 QUEM PODE CONSULTAR AS INFORMAÇÕES ARMAZENADAS?	2
1.3 PARA QUE SERVEM OS DADOS?.....	2
1.4 OUTROS PAÍSES TÊM SISTEMAS SEMELHANTES?	2
1.5 PORQUE O SCR NÃO É UM CADASTRO RESTRITIVO OU NEGATIVO?	2
1.6 ONDE ENCONTRAR OS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM O SCR?.....	2
2. DADOS INCLUÍDOS NO SCR	2
2.1 TODOS OS CLIENTES SÃO INFORMADOS AO SCR?.....	2
2.2 SÃO INFORMADOS APENAS CLIENTES INADIMPLENTES?	3
2.3 QUE OUTRAS INFORMAÇÕES CONSTAM NO SCR?	3
2.4 DADOS DE CARTÃO DE CRÉDITO SÃO INFORMADOS AO SCR?	3
2.5 QUE OUTROS NEGÓCIOS PODEM APARECER NO SCR?.....	3
2.6 E SE UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DESCONHECIDA DO CLIENTE VIER A INFORMAR SEU NOME PARA O SCR?.....	3
3. ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO DE DADOS	3
3.1 QUEM PODE ALTERAR OU EXCLUIR DADOS DO SCR?	3
3.2 QUANTO TEMPO LEVA PARA UM VALOR PAGO DESAPARECER DO SCR?.....	3
3.3 A QUEM UM CLIENTE DEVE RECORRER QUANDO VERIFICAR INEXATIDÃO DE DADOS A SEU RESPEITO?	3
4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES.....	3
4.1 POR QUANTO TEMPO OS DADOS FICAM DISPONÍVEIS PARA CONSULTA?	3
4.2 QUANDO OS DADOS DE UMA DATA-BASE PODEM SER ACESSADOS?	4
4.3 O CLIENTE PODE TER ACESSO A SEUS DADOS?.....	4
4.4 COMO O CLIENTE PODE ACESSAR SEUS DADOS?	4
4.5 QUAL A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ACESSAR OS DADOS?	4
4.6 HÁ INFORMAÇÕES QUE OS CLIENTES E O BANCO CENTRAL PODEM ACESSAR, MAS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO?	4
5. INTERPRETAÇÃO DOS RELATÓRIOS	5
5.1 DADOS REFEREM-SE A UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU AO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL?.....	5
5.2 O QUE É “CRÉDITO A VENCER” (A)?.....	5
5.3 O QUE É “CRÉDITO VENCIDO” (B)?	5
5.4 O QUE É “PREJUÍZO” (C)?.....	6
5.5 O QUE É “CARTEIRA DE CRÉDITO” (D)?.....	6
5.6 O QUE SÃO “REPASSES INTERFINANCEIROS” (E)?.....	6
5.7 O QUE SÃO “COBRIGAÇÕES” (F)?.....	6
5.8 E SE UMA COBRIGAÇÃO FOR EXECUTADA?	6
5.9 O QUE É “RESPONSABILIDADE TOTAL” (G)?.....	6
5.10 O QUE É “CRÉDITO A LIBERAR” (H)?.....	6
5.11 O QUE É “RISCO TOTAL” (I)?	7
5.12 O QUE É “QUANTIDADE DE IFs EM QUE O CLIENTE POSSUI OPERAÇÕES” (J)?	7
5.13 O QUE É “CRÉDITO ROTATIVO A LIBERAR” (K)?.....	7
5.14 O QUE É “EXPOSIÇÃO EM MOEDA ESTRANGEIRA (ME)” (L)?	7
5.15 O QUE SÃO “OPERAÇÕES AMPARADAS POR MEDIDA JUDICIAL (RESPONSABILIDADE TOTAL)” (M)?	7
5.16 O QUE É “QUANTIDADE DE OPERAÇÕES AMPARADAS POR MEDIDA JUDICIAL” (N)?	7
5.17 O QUE SÃO “DADOS DAS ÚLTIMAS DATAS-BASE DISPONÍVEIS”?	7
5.18 O QUE É “INÍCIO DO RELACIONAMENTO COM A IF” OU “INÍCIO DO RELACIONAMENTO COM AS IF INFORMANTES DO SFN” ?	7
.....	7

5.19	O QUE É A LINHA “MAIOR RESPONSABILIDADE TOTAL” E “DATA-BASE” (P)?.....	7
5.20	O QUE SÃO “MODALIDADES”?.....	8
5.21	PORQUE UM RELATÓRIO SEM DADOS NÃO PODE SER INTERPRETADO COMO UM “NADA CONSTA”?.....	8

6. FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO NO SISBACEN PARA OBTENÇÃO DA SENHA... 8

1. Informações gerais

1.1 O que é o SCR?

- O Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR) é um banco de dados sobre operações e títulos com características de crédito e respectivas garantias contratados por pessoas físicas e jurídicas perante instituições financeiras (IFs) no país.

1.2 Quem pode consultar as informações armazenadas?

- O Banco Central do Brasil, as instituições financeiras que fazem parte do Sistema Financeiro Nacional, desde que tenham autorização específica dos clientes, e os próprios clientes (ver “Acesso às Informações”).

1.3 Para que servem os dados?

- Para que os clientes do Sistema Financeiro Nacional possam acompanhar as informações a respeito de suas operações de crédito perante as instituições financeiras.
- Para que o Banco Central tenha informações precisas e sistemáticas sobre as operações de crédito contratadas pelas instituições financeiras, subsidiando-o na tarefa de proteger os recursos depositados pelos cidadãos nas instituições financeiras.
- Para que as instituições financeiras tenham como avaliar a capacidade de pagamento dos clientes e, portanto, possam cobrar taxa de juros menores nas operações que ofereçam menor risco de crédito.

1.4 Outros países têm sistemas semelhantes?

- Sim, registros públicos de informações de crédito são usualmente mantidos pelos bancos centrais ou autoridades de supervisão bancária em vários países da Europa e da América Latina.

1.5 Porque o SCR não é um cadastro restritivo ou negativo?

- Porque tanto há informações positivas quanto negativas. Clientes nas duas situações são informados indistintamente e, portanto, estar no SCR não é um fato negativo em si, não impede que o cliente pleiteie crédito junto às instituições financeiras podendo, inclusive, contribuir positivamente na decisão da instituição em conceder o crédito.
- Outro aspecto importante que diferencia o SCR de um cadastro restritivo ou negativo é que para que uma instituição financeira tenha acesso ao SCR é necessário que o cliente a ser consultado tenha dado uma autorização expressa à instituição para acesso a seus dados.

1.6 Onde encontrar os normativos que disciplinam o SCR?

Todas as normas que tratam do assunto estão destacadas na página do SCR, no endereço da internet www.bcb.gov.br/?SCRVIG

2. Dados incluídos no SCR

2.1 Todos os clientes são informados ao SCR?

- Não, as instituições financeiras são obrigadas a identificar os clientes com responsabilidade total igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (ver *responsabilidade total*).

2.2 São informados apenas clientes inadimplentes?

- Não. Todos os clientes com responsabilidade total igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) devem ser informados, independentemente de estarem inadimplentes ou não. Para estes clientes, são informadas todas as suas operações e títulos com características de crédito e garantias contratadas, em dia ou em atraso.

2.3 Que outras informações constam no SCR?

- São registrados vários detalhes das operações a partir de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tais como: prazo de vencimento das parcelas, origem dos recursos, modalidade (crédito rotativo, empréstimos, financiamentos, títulos descontados, arrendamento, crédito a liberar, etc), variação cambial, indexador, garantia, dentre outros.

2.4 Dados de cartão de crédito são informados ao SCR?

- As operações com cartão de crédito que envolvam empréstimo ou financiamento, como saque em caixa eletrônico, pagamento menor que o total da fatura, e pagamento parcelado na loja são informadas ao SCR.
- Na verdade, os financiamentos são feitos por bancos pois administradoras de cartão de crédito são proibidas de financiar seus clientes. Nesses casos, o detentor do cartão de crédito aparecerá no SCR como cliente do banco, que é o real financiador da operação intermediada pela administradora de cartão de crédito.
- O contrato de adesão da administradora normalmente autoriza-a a financiar o usuário do cartão em um banco.

2.5 E se uma instituição financeira desconhecida do cliente vier a informar seu nome para o SCR?

- Além dos casos já mencionados, pode ocorrer ainda que a instituição financeira originalmente credora do cliente seja comprada por outra, ou ceda sua carteira de crédito para outra instituição. Em determinados casos de cessão, a nova instituição financeira, com a qual o cliente nunca assinou um contrato, passará a ser credora e informará operações do cliente ao SCR.

3. Alteração e exclusão de dados

3.1 Quem pode alterar ou excluir dados do SCR?

- Somente a instituição responsável pela inclusão da informação no SCR pode alterá-la ou excluí-la.

3.2 Quanto tempo leva para um valor pago desaparecer do SCR?

- Dependendo do caso, até 60 dias é perfeitamente normal. Um pagamento feito em 1º/junho, por exemplo, só pode ser informado pela IF ao Banco Central do Brasil para a data-base junho, que ocorre no último dia do mês (30/junho). A IF tem prazo até o dia 20 do mês subsequente para enviar as informações, portanto 20/julho. Como o Banco Central do Brasil precisa de tempo para processar todos os documentos que recebe, é aceitável que a informação só esteja no ar em 30/julho.
- O SCR apresenta “fotografias” do último dia de cada mês. Assim o pagamento não afeta as “fotografias” das datas-base anteriores, apenas das datas-base futuras.

3.3 A quem um cliente deve recorrer quando verificar inexatidão de dados a seu respeito?

- Em primeiro lugar, deve solicitar a retificação junto à instituição responsável pela informação.
- Caso não haja entendimento entre as partes, o cliente pode registrar uma reclamação na Central de Atendimento ao Público do Banco Central ou questionar, na esfera judicial, a instituição financeira responsável pelo lançamento considerado inexato.

4. Acesso às informações

4.1 Por quanto tempo os dados ficam disponíveis para consulta?

- Ficam disponíveis para consulta os dados dos últimos 14 (quatorze) meses (14 datas-base).

4.2 Quando os dados de uma data-base podem ser acessados?

- Os dados de uma data-base podem ser acessados a partir do primeiro dia do mês subsequente à data-base desejada, pois é a partir dessa data que os dados começam a ser encaminhados pelas instituições financeiras ao Banco Central do Brasil, sendo o dia 20 a data-limite para as IFs enviarem os dados. A partir da data-limite a IF passa a ser multada pelo atraso no envio dos dados.
- Considerando a data-limite para envio dos dados pelas IFs e o tempo de processamento, é aconselhável que a consulta seja realizada a partir do final do mês subsequente à data-base desejada, quando o volume de informações processado será maior, assim como a probabilidade do processamento dos dados das operações referentes ao usuário.

4.3 O cliente pode ter acesso a seus dados?

- Sim, basta apresentar a documentação necessária para que seja credenciado no Sisbacen e possa acessar seus dados no SCR (ver *documentação necessária para acessar os dados*).

4.4 Como o cliente pode acessar seus dados?

- O cliente pode ser credenciado no Sisbacen, o que permite que ele acesse diretamente seus dados pela internet sempre que desejar.
- O cliente pode solicitar nas Centrais de Atendimento ao Público do Banco Central relatório impresso com seus dados.

4.5 Qual a documentação necessária para acessar os dados?

- A documentação pode exigida para acesso ao SCR é aquela necessária para credenciamento no Sisbacen conforme descrito no endereço http://www.bcb.gov.br/htms/Sisbacen/Usu_Especial.asp

4.6 Há informações que os clientes e o Banco Central podem acessar, mas as instituições financeiras não?

- Sim, as instituições financeiras só acessam informações do cliente agregadas para todo o Sistema Financeiro Nacional (SFN). Já os clientes e o Banco Central têm acesso às informações discriminadas por instituições financeiras.

5. Interpretação dos relatórios

BANCO CENTRAL DO BRASIL		SCR		Sistema de Informações de Crédito do Banco C					
Consultas		Sair							
Sumário de Informações do Cliente									
Cliente	12345678 - EMPRESA TESTE S/A								
Instituição	Sistema Financeiro Z								
	A	B	C	D	E	F	G	H valores em R\$ mil	I R\$ mil
Data-Base	A Vencer	Vencido	Prejuízo	Carteira Crédito	Repas. Interf.	Coobrig.	Resp. Total	Créd. a Liberar	Risco Total
Dez/2003	693	1	-	694	-	379	1.073	22	1.095
Valores em R\$ mil									
Quantidade de IFs em que o Cliente possui Operações				J	3				
Crédito Rotativo a Liberar				K	12				
Exposição em Moeda Estrangeira (ME)				L	126				
Operações Amparadas por Medida Judicial (Responsabilidade Total)				M	13				
Quantidade de Operações Amparadas por Medida Judicial				N	2				

5.1 Dados referem-se a uma instituição financeira ou ao Sistema Financeiro Nacional?

- Se o campo "Instituição" informar "Sistema Financeiro" (ver ilustração acima, campo Z), os dados se referirão ao total deste campo em todas as instituições financeiras cujos dados, para a data-base pesquisada, já tenham sido incorporados ao SCR.
- Se o campo "Instituição" informar uma instituição financeira ou conglomerado financeiro específico, os dados das tabelas se referirão apenas àquela instituição ou conglomerado.

5.2 O que é "crédito a vencer" (A)?

- É o valor (presente) resultante da soma das parcelas cujas datas de pagamento ainda não venceram, ou venceram há até 14 dias, dias transcorridos até o último dia da data-base informada.
Observação: parcelas pagas em determinado somente deixarão de constar quando for consultada a data-base correspondente ao mês de pagamento.

5.3 O que é "crédito vencido" (B)?

- É o valor resultante da soma das parcelas cujas datas de pagamento venceram há mais de 14 dias (dias transcorridos até o último dia da data-base informada).
- O valor da dívida vencida informado ao SCR somente incorpora os juros calculados até 60 dias de atraso. Após este período, a IF continuará calculando e cobrando os juros das parcelas atrasadas normalmente, conforme previsto no contrato, apenas não os informará ao SCR.

5.4 O que é “prejuízo” (C)?

- Quando parte de uma operação está vencida (atrasada), o Banco Central exige que a instituição financeira reconheça uma pequena probabilidade de que toda a operação não seja paga. Se o tempo vai passando e as parcelas atrasadas não são quitadas, a instituição tem que reconhecer que essa probabilidade está aumentando. Ao fim de no mínimo 6 meses e no máximo 1 ano de atraso de alguma parte da operação, a instituição tem que reconhecer todo o valor da operação como prejuízo.
- Operações com atraso demoram de 6 a 12 meses para serem reconhecidas como prejuízo.
- As instituições financeiras devem informar operações em prejuízo por 4 anos.

5.5 O que é “carteira de crédito” (D)?

- Carteira de crédito é a soma dos créditos a vencer, créditos vencidos e prejuízo.
- Carteira de crédito = créditos a vencer + créditos vencidos + prejuízo.

5.6 O que são “repasses interfinanceiros” (E)?

- São operações, em sua maioria oriundas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e de instituições estrangeiras, em que os recursos são repassados para instituições financeiras emprestarem a seus clientes.
- Outro tipo de repasse interfinanceiro é o realizado entre as instituições financeiras.

5.7 O que são “coobrigações” (F)?

- Coobrigações não são dívidas. São garantias prestadas exclusivamente por instituições financeiras a seus clientes. Não incluem garantias prestadas por pessoas físicas ou pessoas jurídicas não-financeiras.
- Por exemplo, se uma instituição financeira conceder uma carta de fiança para garantir um contrato de locação de imóveis ou um contrato com um fornecedor, o valor deste contrato será exibido como “coobrigação” na consulta ao cliente que recebeu a carta de fiança.
- É uma informação positiva: mostra que o cliente tem credibilidade junto à instituição com que se relaciona.

5.8 E se uma coobrigação for executada?

- Em geral, a instituição financeira que se coobrigou paga o valor devido ao credor e transforma o contrato de coobrigação em contrato de empréstimo (ou financiamento). Nesse caso, a informação de coobrigação desaparecerá do SCR e aparecerá um empréstimo (ou financiamento).
- Há outras possibilidades, dependendo das cláusulas contratadas. A instituição que honrou a garantia não poderá, contudo, informar a mesma operação duas vezes, uma em coobrigação e outra em carteira de crédito.

5.9 O que é “responsabilidade total” (G)?

- Responsabilidade total é a soma da carteira de crédito, repasses interfinanceiros e coobrigações.
- Responsabilidade Total = carteira de crédito + repasses interfinanceiros + coobrigações.
- Relembrando: clientes com responsabilidade total igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) devem ser informados ao SCR.

5.10 O que é “crédito a liberar” (H)?

- Em algumas modalidades de crédito o valor contratado pode ser utilizado pelo cliente ou não, total ou parcialmente.

Exemplo: um cliente que possui limite de cheque especial igual a R\$ 3.000,00 (três mil reais) Considerando que a parte utilizada do cheque especial, por exemplo R\$ 1.000,00 (mil reais), somada a outras operações totalizem responsabilidade total superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será informado como “empréstimo - cheque especial e conta garantida”. A parte não utilizada, no exemplo R\$ 2.000,00 (dois mil reais), será informado como “crédito rotativo”.

5.11 O que é “risco total” (I)?

- Risco total é a soma da responsabilidade total com o crédito a liberar.
- Risco total = responsabilidade total + crédito a liberar.

5.12 O que é “quantidade de IFs em que o cliente possui operações” (J)?

- Nas consultas a um cliente no Sistema Financeiro Nacional, é o total de instituições financeiras que informaram o cliente na data-base pesquisada.

5.13 O que é “crédito rotativo a liberar” (K)?

- É a parte do crédito a liberar (H) que se refere a crédito rotativo (cheque especial e conta garantida).

5.14 O que é “exposição em moeda estrangeira (ME)” (L)?

- É o somatório de todas as operações vinculadas a moeda estrangeira.
- A conversão para reais é feita pela taxa de câmbio do último dia útil da data-base pesquisada.

5.15 O que são “operações amparadas por medida judicial (responsabilidade total)” (M)?

- É a soma dos valores, na data-base pesquisada, de todas as operações do cliente que estejam marcadas *sub judice* em atendimento a uma ordem judicial.
- Os valores das operações *sub judice* são exibidos normalmente no SCR, conforme determinação da ordem judicial. Diferentemente, se a ordem judicial determinar que a operação deve ser excluída, a operação desaparece totalmente do SCR.

5.16 O que é “quantidade de operações amparadas por medida judicial” (N)?

- É a quantidade total de operações do cliente marcadas *sub judice*, em atendimento a uma ordem judicial, na data-base pesquisada.

Valor em R\$ mil

Dados das Últimas Datas-Base Disponíveis			
Início do Relacionamento com a IF	02/11/1983		
Maior Responsabilidade Total	4.028	Data-Base	Mar/2004

OU

Valor em R\$ mil

Dados das Últimas Datas-Base Disponíveis			
Início do Relacionamento com as IF informantes do SFN	02/11/1983		
Maior Responsabilidade Total	4.028	Data-Base	Mar/2003

5.17 O que são “dados das últimas datas-base disponíveis”?

- São resultados da varredura pelas últimas datas-base do SCR, trazendo os dados mais significativos do período. Independem da data-base específica escolhida na 1ª tela de consulta ao cliente.

5.18 O que é “início do relacionamento com a IF” ou “início do relacionamento com as IF informantes do SFN” (O)?

- É a menor data informada pela IF/SFN como a data de início de relacionamento do cliente com a IF/SFN.

5.19 O que é a linha “maior responsabilidade total” e “data-base” (P)?

- Indica a maior responsabilidade total em uma instituição financeira ou no SFN (depende da opção escolhida na 1ª tela de consulta a cliente) e sua respectiva data-base, dentre as datas-base disponíveis no sistema (independe da data-base escolhida na 1ª tela).

5.20 O que são “modalidades”?

- São agrupamentos definidos pelo Banco Central do Brasil nos quais as instituições financeiras devem enquadrar suas operações, dependendo das características de cada produto bancário oferecido no mercado de crédito.
- As principais modalidades informadas ao SCR são “adiantamentos a depositantes”, “empréstimos”, “títulos descontados”, “financiamentos”, “financiamentos à exportação”, “financiamentos à importação”, “financiamentos com interveniência”, “financiamentos rurais e agroindustriais”, “financiamentos imobiliários”, “financiamentos de títulos e valores mobiliários”, “financiamentos de infra-estrutura e desenvolvimento”, “operações de arrendamento mercantil (leasing)”, “outros créditos”, “repasses interfinanceiros”, “coobrigações”, “créditos a liberar” e “créditos baixados como prejuízo”.

5.21 Porque um relatório sem dados não pode ser interpretado como um “nada consta”?

- Porque existem várias situações em que ainda existem dados do cliente e que, contudo, o relatório retorna vazio. Por exemplo:
- O Banco Central do Brasil ainda não recebeu/aprovou os dados enviados pela instituição financeira credora;
- O cliente quitou parcialmente a dívida, ficando com responsabilidade total menor que R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- Uma medida judicial determinou que os dados não fossem exibidos no SCR; e
- Uma dívida vencida há mais de 60 meses deixa de ser informada ao SCR (o que não impede a instituição financeira de cobrá-la).

6. Formulário de solicitação de credenciamento no Sisbacen para obtenção da senha.

- O formulário pode ser obtido nas Centrais de Atendimento ao Público ou no endereço http://www.bcb.gov.br/htms/Sisbacen/credenciamento_PF.rtf, para pessoa física e http://www.bcb.gov.br/htms/Sisbacen/credenciamento_PJ.rtf, para pessoa jurídica.